



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 115/2024

REF.: CREDENCIAMENTO Nº 013/2024

A Comissão Permanente de Licitações, a partir da Presidente, Sr.^a Anna Julia Borges Rezende, nomeada pelo Decreto Municipal nº 001/2024, juntamente com Assessoria Técnica Municipal, vem apresentar sua justificativa e recomendar a revogação do Processo Licitatório em epígrafe, pelos motivos abaixo expostos:

I – DO OBJETO

“CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA COM LAUDO, A FIM DE ATENDER OS USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.”

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

Preliminarmente, cabe destacar que o Processo Licitatório em questão teve todos seus atos devidamente publicados, ocorreu em perfeita sintonia com os ditames legais.

Ainda, a licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei Federal nº 14.133/21, no tocante à modalidade e ao procedimento.

Constata-se nos autos do processo supracitado que no que concerne a cesta de preços, a Secretaria Municipal de Saúde proporcionou a um diferencial de preços variados sendo estes de menor valor, valor médio e um valor maior, sendo optado pela fixação do valor médio.

No entanto, após melhor análise do item licitado, constatou-se divergências entre os valores presentes no Edital que está sob o julgamento de “média de preços” e os valores registrados no sistema de gestão do Município que se encontra sob o “menor preço”.

Assim, em razão do exposto, entendemos pela revogação da referida licitação, a fim de garantir a reanálise e melhor formulação do termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiaçu – Estado de Minas Gerais.

referência, buscando primordialmente a competitividade e a busca pelos interesses do Município de Ipiaçu, MG.

Desta forma, tendo em vista que a Administração Pública atua em prol do interesse público, primando pela observância aos princípios que norteiam o processo licitatório e a fim de evitar qualquer ocorrência que possa ensejar futuros vícios no certame, viemos fundamentar o pedido de revogação de licitação.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da lei 14.133/21.

A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade.

Acerca do assunto, o artigo 71, II da Lei 14.133/21, in verbis, preceitua que:

“Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;”

Verifica-se pela leitura do dispositivo anterior que, não sendo conveniente e oportuna para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.

Desse modo, a Administração ao constatar a inconveniência e a inoportunidade poderá rever o seu ato e conseqüentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

No presente caso, entendemos que a divergência dos itens pode ter causado prejuízo econômico para esta Municipalidade, visto que alguma Proposta de Preço e ou lance de menor preço pode não ter sido ofertado.

Portanto, buscando agir com paridade e ainda buscando economia aos cofres públicos, entendemos que o presente processo deve ser revogado e republicado, com as retificações necessárias.

IV - DA DECISÃO

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, a Sra. Pregoeira recomenda a **REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO nº. 068/2023**, nos termos do art. 71, II da Lei nº 14.133/21. É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca da conveniência e oportunidade do ato de revogação da licitação, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo fazendo um paralelo com as disposições da lei acerca do tema em apreço.

Contudo, vem somar no sentido de fornecer subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise desta e a decisão pela revogação.

Ipiacu, MG, 18 de outubro de 2024.

Publique-se, Registre-se, Notifique-se.

Anna Julia Borges Rezende
Anna Julia Borges Rezende

- PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES –



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

DESPACHO DECISÃO

Ante os fundamentos trazidos pela Comissão Permanente de Licitações do Município de Ipiacu-MG, acolho integralmente os fundamentos e as conclusões expostas, como razões de decidir, proferindo-se a decisão; **REVOGO O PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 115/2023**, nos termos do art. 71, II da Lei nº 14.133/21.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Ipiacu, MG, 21, outubro de 2024

Rafael Evangelista Capanema
PREFEITO MUNICIPAL